

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Antonio Brito)

Acrescenta art. à Lei nº 7.120, de
1984 - Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que sejam feitos exames para detectar a hanseníase e a tuberculose, tanto no momento do recolhimento ao presídio, quanto na sua soltura.

.Art. 2º A Lei nº 7.120, de 1984 - Lei de Execução Penal. passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 9º-B O condenado ou preso provisório será submetido a exame para detectar hanseníase e tuberculose antes de ser recolhido a estabelecimento prisional ou posto em liberdade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Hanseníase é uma doença infecciosa, crônica e de alto poder incapacitante. Atinge principalmente a população na faixa etária economicamente ativa. A doença, causada pelo bacilo Mycobacterium Leprae, danifica os nervos e a pele do doente. O alto potencial incapacitante da

hanseníase está diretamente relacionado ao poder imunogênico do *Mycobacterium Leprae*.

A Hanseníase é endêmica e atinge especialmente aqueles que vivem em condições precárias de vida. O período entre o contágio e o aparecimento dos sintomas varia, em geral, de 2 a até 10 anos. A hanseníase pode causar deformidades no indivíduo, que podem ser evitadas com o diagnóstico no início da doença e o tratamento imediato.

Já a Tuberculose é uma doença infecciosa causada pelo *Mycobacterium tuberculosis*. A mazela é transmitida pelo ar por meio de gotículas eliminadas durante a fala ou tosse da pessoa infectada. Somente 5% a 10% dos infectados pelo Bacilo desenvolvem a Tuberculose. A Doença atinge principalmente os pulmões, mas, também pode afetar outros órgãos do corpo, como ossos, rins e meninges.

Tanto a Hanseníase, quanto a Tuberculose são moléstias facilmente encontradas na população carcerária. Essa alta incidência é fruto das condições precárias do sistema prisional brasileiro.

Ressalte-se que a disseminação dessas mazelas não fica adstrita à população carcerária, podendo alcançar igualmente todos que de algum modo tenha tido contato com os presos. Em outras palavras, tanto os familiares, quanto os servidores dos estabelecimentos penais estão em riscos.

A Hanseníase e a Tuberculose, apesar dos importantes avanços obtidos nos últimos anos, ainda são comuns nos presídios do Brasil. Estima-se que cerca de 60 % dos presos estejam infectados pelo bacilo da Tuberculose, portanto com possibilidade de desenvolver a doença sob várias formas. Em relação à Hanseníase o quadro entre a população carcerária é, de igual modo, desanimador.

Sendo assim, a elevada vulnerabilidade ao adoecimento da população encarcerada, a fragilidade da assistência médica ao preso e o elevado índice de ocorrência de doenças infecciosas nas penitenciárias exigem a adoção de medidas que facilitem o combate da Hanseníase e da Tuberculose. É nesse sentido, portanto, que aponta a proposição em destaque cujo texto determina que o condenado ou preso provisório seja submetido a exame para detectar hanseníase e tuberculose antes de ser recolhido a estabelecimento prisional ou posto em liberdade.

Estima-se, que a obrigatoriedade de realização de exames possibilite o diagnóstico de pelo menos 90% dos casos nos presídios e permita a cura de pelo menos 85% dos casos diagnosticados.

Isso posto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado ANTONIO BRITO